



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8501

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 202/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Sinval Diniz de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 130.177.136-87, pelo Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 483.821.676-91, pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrita no CPF/MF sob o nº. 695.443.446-91 e pelo Chefe de Gabinete, Sr. José Carneiro Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº. 207.034.069-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PATRICK ORDONES SANTOS MENDONÇA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Major Egidio Luiz Cerqueira, nº. 78A, Bairro Centro, em Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.949.819/0001-28, neste ato representada pelo sócio Sr. Patrick Ordones Santos Mendonça, inscrito no CPF/MF sob o nº. 064.072.636-46, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 077/2021, Dispensa de Licitação nº. 022/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento e instalação de persianas em janelas de prédios públicos do Município de Itapeçerica-MG, nos termos deste instrumento contratual.

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Persiana vertical, confeccionada em material sintético, largura de 89mm, composição 100% fibra de poliéster, agulhado e costurado, processo now woven, revestido com resina acrílica de poliéster, que garante maior durabilidade ao produto. Trilho superior, cor natural, em liga de alumínio extrudado, correntes da base e do comando de giro em poliacetal, cordão de acionamento 2,0 mm em poliéster. Demais componentes em plástico abs, com o giratório (gancho da lamina) em policarbonato.	M ²	90	120,00	10.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por metro quadrado instalado, perfazendo o valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A entrega e instalação das cortinas se darão em locais indicados nas Ordens de Compra, para as quais ficará a cargo da CONTRATADA toda a mão de obra, bem como o transporte de todo material, equipamentos e ferramentas necessários à execução total dos serviços.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8501

3.2 As persianas serão confeccionadas em material de primeira qualidade, produzidas de acordo as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR e demais normais exigidas e certificadas pela ABNT e INMETRO.

3.3 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do material, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação.

3.4 Todos os itens que compõem as persianas deverão ser novos e estarem em perfeitas condições de funcionamento, sem amassados ou arranhões.

3.5 Os trilhos das persianas serão fixados no teto, exceto em casos onde tal fixação não seja tecnicamente viável.

3.6 A persiana será dividida em tantas partes quanto o perfeito funcionamento exigir, considerando-se a posição dos vidros e das paredes dos ambientes.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 A entrega se dará em no máximo 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida previamente pela Administração, por meio da Diretoria de Compras e será acompanhada da respectiva nota Fiscal.

4.2 A entrega das persianas fica condicionada a imediata instalação destas e se dará de segunda à sexta-feira nos locais indicados nas Ordens de Compra, mediante prévio agendamento de data e horário na Secretaria demandante.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 A Garantia dos materiais e contra defeitos de fabricação, considerando-se as condições normais de uso, serão por um período mínimo de 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo.

5.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA substituirá sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todas as partes, componentes, acessórios ou mesmo as unidades por completo que apresentarem defeitos.

5.3 A CONTRATADA é integralmente responsável pelas despesas de transporte, carga, descarga e tudo o que esteja correlacionado a retirada e devolução dos itens defeituosos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O recebimento do objeto está condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando se a CONTRATADA a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles com irregularidades ou em desconformidade com o licitado.

6.2 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação por escrito para realizar a troca do produto caso seja rejeitado.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8501

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia** útil após a instalação das persianas e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.2 A forma de pagamento se dará por meio de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 032-02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 064-02.02.01.04.122.0001.2004-3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 133-02.02.04.20.122.0001.2008-3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 162-02.04.01.04.122.0001.2001-3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 245- 02.05.01.10.122.0001.2001-3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 291-02.05.02.10.301.0006.2037-3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 371-02.06.01.12.122.0001.2001.3.3.90.30.00- Material de Consumo
Ficha 405-02.06.01.12.361.0008.2052-3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 433-02.06.01.12.365.0009.2053-3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 442-02.06.01.12.365.0009.2165-3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 452-02.06.01.12.365.0027.1106.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 466- 02.06.01.12.367.0014.2101-3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 472- 02.06.01.12.367.0014.2167-3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 492-02.07.01.04.122.0023.1120-3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 583-02.08.01.08.122.0001.2001-3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha 696-02.09.01.13.122.0001.2001-3.3.90.30.00- Material de Consumo

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

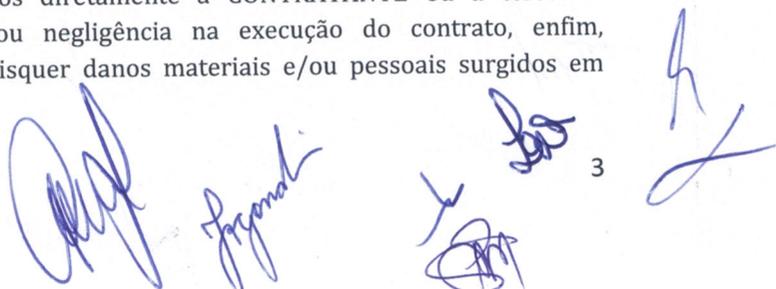
9.1 Entregar o bem devidamente instalado nos locais indicados pelo CONTRATANTE, no prazo e condições contratuais e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a contratação.

9.2 Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificadas defeitos ou irregularidades ou mau funcionamento dos bens.

9.3 Manter o bem, objeto deste contrato cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação.

9.4 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos bens.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8501

9.6 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

9.7 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos bens fornecidos e pelas despesas decorrentes do transporte, carga, descarga e instalação são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

10.2 Repassar as informações necessárias a CONTRATADA para o correto fornecimento do objeto.

10.3 Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na execução contratual.

10.4 Efetuar o pagamento referente ao bem fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução contratual será realizada por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL o Sr. Joel da Silva Santos.

11.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

11.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8501

12.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

12.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

a) retardamento na execução, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

b) inexecução total ou parcial, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

c) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O presente contrato terá vigência de 90(noventa) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

16.1.2 Nos preceitos de direito público.

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 022/2021.

16.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8501

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 01 de junho de 2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sr. Sinval Diniz de Oliveira - CPF/MF nº. 130.177.136-87
Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sra. Jeanete Aparecida Gondim - CPF/MF nº. 695.443.446-91
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sr. José Carneiro Nascimento - CPF/MF nº. 207.034.069-49
Chefia de Gabinete

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8501

Patrick Ordones Santos Mendonça

CONTRATADA: PATRICK ORDONES SANTOS MENDONÇA

Sr. Patrick Ordones Santos Mendonça

CPF/MF nº. 064.072.636-46

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

Visto: *WV* _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico

K